

LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 28 DE OUTUBRO DE 1977.

* Redação atualizada até 18 de agosto de 1998.

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado, para prestação de previdência e assistência aos funcionários do Município.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado - IPERGS.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado, igualmente a renová-lo anualmente e reajustar a taxa prevista, nos termos previstos em suas cláusulas.

Art. 2º - Todos os funcionários municipais, inclusive os inativos, regidos pelo sistema estatutário, serão contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência do Estado.

Art. 3º - A contribuição a ser paga ao Instituto de Previdência do Estado - IPE, relativa aos serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), incidente sobre a totalidade dos salários de contribuição, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual, cabendo ao Município e aos servidores, respectivamente, contribuir com 6,6% (seis vírgula seis por cento).

* Artigo 3º com redação determinada pela Lei Nº 1.360, de 18 de agosto de 1998.

Parágrafo Único - A proporcionalidade estabelecida neste artigo continuará a ser observada quando for alterada a taxa de contribuição.

Art. 4º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 28 DE OUTUBRO DE 1977.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Eucárdio Antônio Derrosso
Secretário